



O PODER DO PVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

Recebido, Autua-se e
inclua em pauta.

08 JUN 2010

1º Secretário

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa</p> <p>08 JUN 2010</p> <p>Protocolo <u>323/10</u> Processo <u>320110</u></p>		<p>Nº <u>856/10</u></p>
PROJETO DE LEI			

AUTOR: Deputado Jesualdo Pires

“ALTERA A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE MOTORISTA E AGENTE DE SERVIÇO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a denominação do cargo de Motorista e Agente de Serviço Geral da Polícia Civil para Agente de Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Fica revogada o § 2º do Art. 1º da Lei nº 1.044, de 29 de Janeiro de 2002.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 04 de Junho de 2010.

Deputado JESUALDO PIRES
1º Secretário da ALE

TERRA DE
RONDONIENSE
SOU DAQUI E EXIRO RESPEITO



O PODER DO PVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO			Nº _____
PROJETO DE LEI			
AUTOR: Deputado Jesualdo Pires			

JUSTIFICATIVA

A luz do texto Constitucional no que dispõe em seu Art. 144, referente à segurança pública, ao qual podemos capturar os seguintes termos:

"A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio."

É público e notório a suma relevância no desempenho de suas funções pelos Agentes de Polícia Civil no Estado de Rondônia, fazendo-se cumprir todas suas atribuições constitucionais e em legislação pertinente, de forma eficaz e eficiente, suprindo e atendendo todas as expectativas da sociedade quanto à manutenção da ordem pública no Estado. Ocorre que paralelamente a atuação destes Agentes de Polícia, podemos ressaltar a atuação primordial dos Motoristas e Agentes de Serviços Gerais, respectivamente, na condução de viaturas e manutenção das atividades desenvolvidas nas delegacias de polícia.

Desta forma, frisamos ainda a Lei nº 1041, de 28 de Janeiro de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira Policial Civil, onde em seu Art. 37º temos os seguintes temos:

"Os Condutores de Viatura e Agentes de Portaria de que trata o artigo 83 da Lei Complementar nº 58, de 07 de julho de 1992, passaram a ser denominados Motoristas e Agentes de Serviços Gerais em razão da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, permaneceram em exercício na Polícia Civil, e dada às atividades por eles desenvolvidas, com

**TERRA DE
RONDONIENSE**
SOU DAQUI E EXIGO RESPEITO



O PODER DO PVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO			Nº _____
PROJETO DE LEI			

AUTOR: Deputado Jesualdo Pires

os riscos inerentes às funções desempenhadas, são remunerados com o mesmo vencimento do cargo de Agentes de Polícia 1ª Classe, acrescidas das vantagens pessoais".

Desta feita, procuramos evidenciar as importantes contribuições desempenhadas pelos Motoristas e Agentes de Serviços Gerais, que se encontram atualmente em quadro de extinção da Polícia Civil, quanto ao pleno serviço prestado à sociedade, correndo ainda riscos a sua integridade física em prol da coletividade, ao se exporem da mesma forma que os Agentes de Polícia no desempenho de suas funções, fortalecendo esta importante instituição estadual.

Diante a suma relevância do nosso pleito, conto com o apoio e aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, em 04 de Junho de 2010.

Deputado JESUALDO PIRES
1º Secretário da ALE

**TERRA DE
RONDONIENSE**
SOU DAQUI E EXIRO RESPEITO